

podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VII- A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VIII- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

IX- A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

X - Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta PORTARIA.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIII- A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XIV- Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

XV- Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

XVI- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1244416

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, Parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, Considerando a necessidade de viabilizar a execução de emendas compartilhadas,

RESOLVE:

Art. 1º O preâmbulo da PORTARIA nº 480, de 06 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a transferência de valores do Tesouro Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei Estadual nº 5.740, de 16 de fevereiro de 1993 que institui o Fundo Estadual de Saúde, na forma do § 1º do art. 265 da Constituição Estadual;

Considerando a Resolução CIB nº 72 de 03 de agosto de 2020 que aprova a transferência de valores do Tesouro Estadual, oriundo de emendas parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará, deverão compor o financiamento tripartite da saúde, sendo repassado preferencialmente através da transferência do Fundo Estadual de Saúde do Pará para o respectivo Fundo Municipal de Saúde."

Art. 2º A PORTARIA nº 480, de 06 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a aplicação de Emendas Parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará.

Art. 2º

I - A vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais e

compartilhadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e" Art. 3º O ANEXO I da PORTARIA nº 480, de 06 de agosto de 2020 passará a se denominar "ANEXO ÚNICO" com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, prefeito do Município de _____

DECLARO-ME CIENTE, para todos os fins, da vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais e compartilhadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, assim como, de que os referidos recursos poderão ser destinados ao pagamento de despesas listadas abaixo:

I) Material de consumo para as unidades básicas de saúde, como: materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de Informática, material de cama/mesa/banho, material de limpeza, material de copa e cozinha, material para conservação de bens móveis, material para conservação de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial, entre outros bens de consumo;

II) Manutenção de veículos utilizados pela atenção básica em saúde;

III) Adequações de espaços das Unidades Básicas de Saúde como placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde;

IV) Manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde;

V) Pagamentos de água, luz, telefone, internet, serviços de terceiros, realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde;

VI) Serviços gráficos/impressão de material de utilização nas Unidades Básicas de Saúde;

VII) Gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros, relacionados as Unidades Básica de Saúde (aqui se fala de pequenas obras de manutenção, como reparo da rede elétrica e/ou hidráulica; reparos em portas e janelas – podendo haver a substituição destas, pintura parcial ou total, troca de piso parcial ou total, reparo em telhado, e coisa do gênero);

VIII) Pagamentos de assessorias relacionadas aos serviços de atenção básica;

IX) Pagamento de cursos relacionados a atenção básica;

X) Diárias, ajuda de custo e treinamento de pessoal lotado nas unidades básicas de saúde;

XI) Gêneros alimentícios para as unidades básicas de saúde;

XII) Combustível para ambulâncias;

XIII) Custeio de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, sob gestão municipal

PREFEITO DO MUNICÍPIO XXX"

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém (PA), 11 de setembro de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1244318

PORTARIA Nº 753 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 2.235/1997.

CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020 e o teor do processo PAE nº 2025/2032870,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 02.09.2025, a cessão da servidora PERPETUA DE LOURDES LIMA VERBICARO matrícula nº 87408/1, cargo Médico, cedida à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna/FHCGV (cedido por meio da PORTARIA Coletiva nº 795 de 25.07.2024).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM 12.09.2025

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 1004 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50, de 17.01.2006 (DOE nº. 30.605, de 19.01.2006),

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/2905840,

RESOLVE:

REMOVER o servidor IDELSO DE JESUS DE SOUZA LEAL JUNIOR, cargo Enfermeiro, matrícula nº 57198122/1, para a Escola Técnica do SUS, a contar de 03.09.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 12.09.2025.

Cinthy Medeiros Faro

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício

Protocolo: 1244485

PORTARIA Nº 0754 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 2.235/1997.

CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020 e o teor do processo PAE nº 2025/3132423,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 18.08.2025, a cessão da servidora JULIANA SILVA PAIVA, matrícula nº 54194072/1, cargo Farmacêutico Bioquímico, cedida à Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio da PORTARIA nº 1020/13.11.2023, publicada no DOE nº 35.608 de 14.11.2023.